



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e EU PROMULGO a seguinte Lei:**

**Lei nº 1.019 de 17 de setembro de 2018.**

**EMENTA: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL REALIZADA NOS DIAS 08 A 14 DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** - Fica instituída, a Semana Municipal de Conscientização da Depressão Infanto-Juvenil que será realizada do dia 08 a 14 de Outubro de cada ano, no município de Quatis.

**Art. 2º**- A Semana de Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil tem como objetivos:

- I - Levar ao conhecimento da população as informações acerca da doença;
- II - Orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento,
- III - Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no município;
- IV- Diagnosticados os casos, realizar encaminhamentos para os profissionais especializados.

**Art. 3º** - Na semana explanada no Art. 1º serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esta doença;

- I – Palestras;
- II – Seminários;
- III – Atividades Lúdicas.

**Art. 4º** - A organização e planejamento do calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana ora, instituída, competem à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação.



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 5º** - As escolas de ensino público e privadas poderão celebrar parcerias com UBS (Unidades Básicas de Saúde), Hospitais, Organizações Não Governamentais, e outras entidades afins para implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil.

**Art. 6º**-. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 17 de setembro de 2018

**EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA**

**Presidente**